



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 031/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O MANDATO DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º - Ficam fixados em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete para o mandato de 2017 a 2020, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Ficam fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete para o mandato de 2017 a 2020, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - Ficam fixados em R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Conselheiro Lafaiete para o período de janeiro de 2017 a dezembro de 2020, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

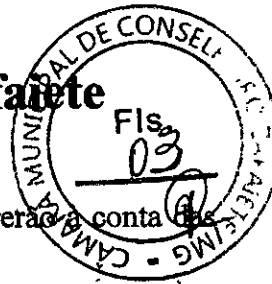
Art. 4º - Dos subsídios de que trata esta Lei deverão ser descontados impostos e outros encargos legais, especialmente o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revisados anualmente, no mês de janeiro, na forma do art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, adotando-se como índice de revisão o apurado nos últimos doze meses, pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE MAIO DE 2016.

Pedro Antonio Mendes Loureiro
VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

- Presidente da Câmara -

Washington Fernando Bandeira
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

- Vice-Presidente da Câmara -

João Paulo Fernandes Resende
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- 1º Secretário da Câmara -

Sandro José dos Santos
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

- 2º Secretário da Câmara -

Tarciano del Franco Martins
VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

- 1º Tesoureiro da Câmara -

Benito Nicolau Laporte
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- 2º Tesoureiro da Câmara -

/GCT/

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

10 / 05 / 16

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

23 / 05 / 16

Presidente

À Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

23 / 05 / 16

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica com o fato de ser este o último ano da legislatura 2013/2016, fazendo-se necessário, portanto, que sejam fixados os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, assim como dos Secretários Municipais, para o mandato de 2017 a 2020, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 49-A da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Cabe destacar que a obrigação de fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, decorre de obrigação imposta ao Poder Legislativo Municipal por dispositivo contido na Constituição da República Federativa do Brasil, a saber:

"Art. 29 - O Município rege-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(.....)

V- subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)"

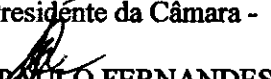
Desta feita, claro está a obrigatoriedade de fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, de uma legislatura para outra, tendo em vista que a lei de fixação dos mencionados subsídios estabelece em seu corpo prazo de vigência, não se aplicando no presente caso o princípio da continuidade das leis, a teor do disposto de forma clara no artigo 29 da Constituição da República, conforme já transcrito.

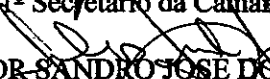
Cabe destacar, ainda, que a fixação que ora se pretende está sendo feita em valor abaixo do que está sendo pago aos atuais ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, em razão da crise financeira que assola o País, não se aplicando nenhum índice de reajuste, desconsiderando a inflação apurada no último ano.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE MAIO DE 2016.

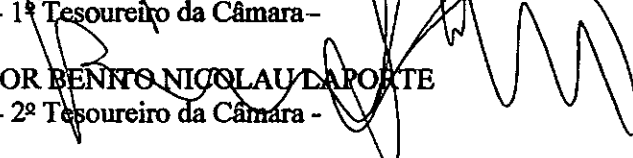

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Vice-Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- 2º Tesoureiro da Câmara -

Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

17/05/16

Presidente

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Cep 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG

Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 048/2016

Projeto de Lei nº 031/2016

De autoria da Mesa Diretora, o anexo Projeto de Lei **Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Conselheiro Lafaiete para o mandato de 2017 a 2020 e dá outras providências.**

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04.

É o relatório.

PARECER

A proposição de lei em tela objetiva a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para cumprimento do disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e no artigo 49-A da Lei Orgânica Municipal.

A partir da Emenda Constitucional nº 19/98, o subsídio dos agentes políticos passaram a ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, submetida à sanção do Chefe do Poder Executivo em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, ou outro tipo de remuneração, conforme previsto na proposição de lei em análise.

O legislador constituinte conferiu aos agentes políticos disciplina específica e diferenciada quanto ao seu sistema remuneratório, que deve ser fixado por subsídio, em parcela única, nos termos do disposto no § 4º do artigo 39 da Constituição da República, obedecido o princípio da anterioridade (quanto ao momento de fixação).

De acordo com o princípio da anterioridade (art. 29, VI da Constituição da República), o subsídio deve ser fixado de uma legislatura para outra, antes do resultado do pleito eleitoral.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Por outro lado, a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, não deve ser estabelecida ao bel-prazer dos agentes políticos da legislatura anterior, eis que deverá levar em consideração a natureza, o grau de responsabilidade, bem como a complexidade de tais cargos.

Neste particular, é importante ressaltar que o Projeto de Lei ora em análise reduz o subsídio dos mencionados agentes políticos em relação aos valores atualmente fixados, isto com base na situação econômica que vive o nosso País.

Outrossim, cabe destacar que a redução que ora se pretende nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais não pode ocorrer para os atuais ocupantes dos cargos, face aos princípios da anterioridade, da impessoalidade, da segurança jurídica e da irredutibilidade dos vencimentos. Portanto, ainda bem a proposta de lei em análise ao prever a redução dos subsídios dos referidos agentes políticos somente para o próximo mandato.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se a o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça, devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único, do Regimento Interno).



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



TURNÓS-DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura

CONSELHEIRO LAFAIETE, 17 DE MAIO DE 2016.

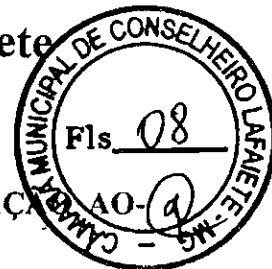
GIACINEA DA CONSOAÇÃO TELES
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

/GCT/





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 031/2016

EXPEDIENTE
23/05/16

Segue parecer em 02 laudas.

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 031/2016, que “*fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Conselheiro Lafaiete para o mandato de 2017 a 2020 e dá outras providências*”, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão permanente para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, conforme preceitua o artigo 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto foi submetido à análise técnica pela Procuradoria desta Casa, que expõe a inexistência de óbices legais para a tramitação, na forma regimental.

FUNDAMENTAÇÃO

É submetido a esta Comissão, Projeto de Lei que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, para o mandato de 2017 a 2020, reduzindo o montante vigente.

A aventada redução é justificada na atual crise financeira que assola o País.

No que tange à manifestação desta Comissão Permanente, a prerrogativa da Câmara Municipal de fixação dos subsídios do Chefe do Executivo, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, está prevista na Constituição da República, artigo 29, inciso V:

“subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

Como visto, será de iniciativa da Câmara Municipal a lei que fixará o subsídio dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários municipais em cada legislatura, para a subsequente, observados os dispositivos presentes na Constituição e na respectiva Lei Orgânica.

Note-se, que a Constituição permitiu ao Município, através da Lei Orgânica, legislar sobre assuntos de interesses locais, desde que estes não afrontem o Mandamento Constitucional. A normatização de fixação dos subsídios de seus agentes políticos é um exemplo decorrente dessa autonomia dada constitucionalmente.

A norma constitucional do artigo 37, inciso XI, traça os limites máximos, cabendo a cada ente municipal, de acordo com sua realidade econômica e financeira, determinar o valor do subsídio a ser percebido pelos vereadores na legislatura subsequente.

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLADO GERAL 0000553
Data: 23/05/2016 Horário: 17:17
Legislativo

-23-Mai-2016-17:17-019322-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº031/2016

Portanto, a fixação de subsídios e de outros tipos de recebimentos dos agentes públicos tem matriz constitucional. A matéria é ainda disciplinada pela Lei Orgânica Municipal, que estabelece ainda critérios complementares às disposições da Carta Magna e que são observados na proposta submetida à análise desta Comissão.

A proposta em análise consagra ainda o princípio da anterioridade, segundo o qual a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deverá ser fixada, pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal.

Face ao exposto, concluímos que a proposta encontra-se revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e com fundamento no art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MAIO DE 2016.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 031/2016.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
16/06/16
Presidente

O Projeto de Lei nº 031/2016, de autoria da Mesa Diretora, o anexo Projeto de lei **FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O MANDATO DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art.89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificativa apresentada, o projeto de lei possui como objetivo, fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, assim como dos Secretários Municipais, para o mandato de 2017 a 2020, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 49-A da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

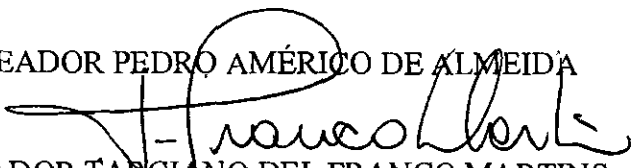
Contudo, a proposição esta em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de lei em apreço, esta Comissão é favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE MAIO DE 2016.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-16

-24-Mai-2016-13:44-019331-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DO RELATOR ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº: 031/2016.

Segue parecer em 01 lauda.

EXPEDIENTE
14/06/16

Presidente

RELATÓRIO

Conforme comunicado do expediente do dia 07.06.2016, em decorrência do transcurso do lapso temporal *in albis* da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para exarar parecer, foi nomeado Relator Especial, o Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo, para exarar parecer ao projeto de Lei 031/2016, que "*Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Conselheiro Lafaiete para o mandato de 2017 a 2020 e dá outras providências*" de autoria da Mesa Diretora.

FUNDAMENTAÇÃO

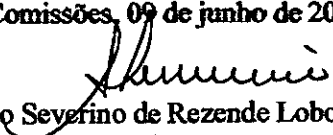
Observa-se que o projeto em análise visa tão somente fixar os subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários do Município de Conselheiro Lafaiete para o mandato de 2017 até 2020, em consonância com o estabelecido no art. 29, V da Constituição Federal.

Estando atestada a legalidade e a juridicidade da presente proposição diante do parecer exarado pela Procuradoria do Legislativo às ff. 05/07 e da Comissão de Legislação e Justiça às ff. 08/09, bem como pelo parecer da Comissão Economia, Finanças, Tributação e Orçamento à f. 10, não vislumbra-se impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei n.º 031/2016.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e com esteio no §2º, inc. II, alínea "a", do art. 117 do Regimento Interno desta Casa, deve o mencionado projeto ser discutido, votado e aprovado pela Câmara em Plenário.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2016.


Antônio Severino de Rezende Lobo
Vereador

RELATOR ESPECIAL

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-10-Jun-2016-09:20-01995-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 031/2016

PROJETO DE LEI Nº 031/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O MANDATO DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º - Ficam fixados em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete para o mandato de 2017 a 2020, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Ficam fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete para o mandato de 2017 a 2020, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - Ficam fixados em R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Conselheiro Lafaiete para o período de janeiro de 2017 a dezembro de 2020, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - Dos subsídios de que trata esta Lei deverão ser descontados impostos e outros encargos legais, especialmente o Imposto de Renda Retido na Fonte.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

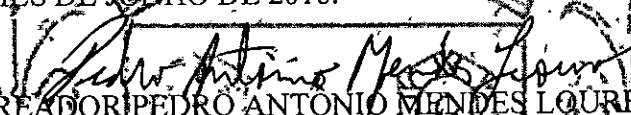
ESTADO DE MINAS GERAIS
Redação Final ao Projeto de Lei Nº 031/2016

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revisados anualmente, no mês de janeiro, na forma do art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, adotando-se como índice de revisão o apurado nos últimos doze meses, pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

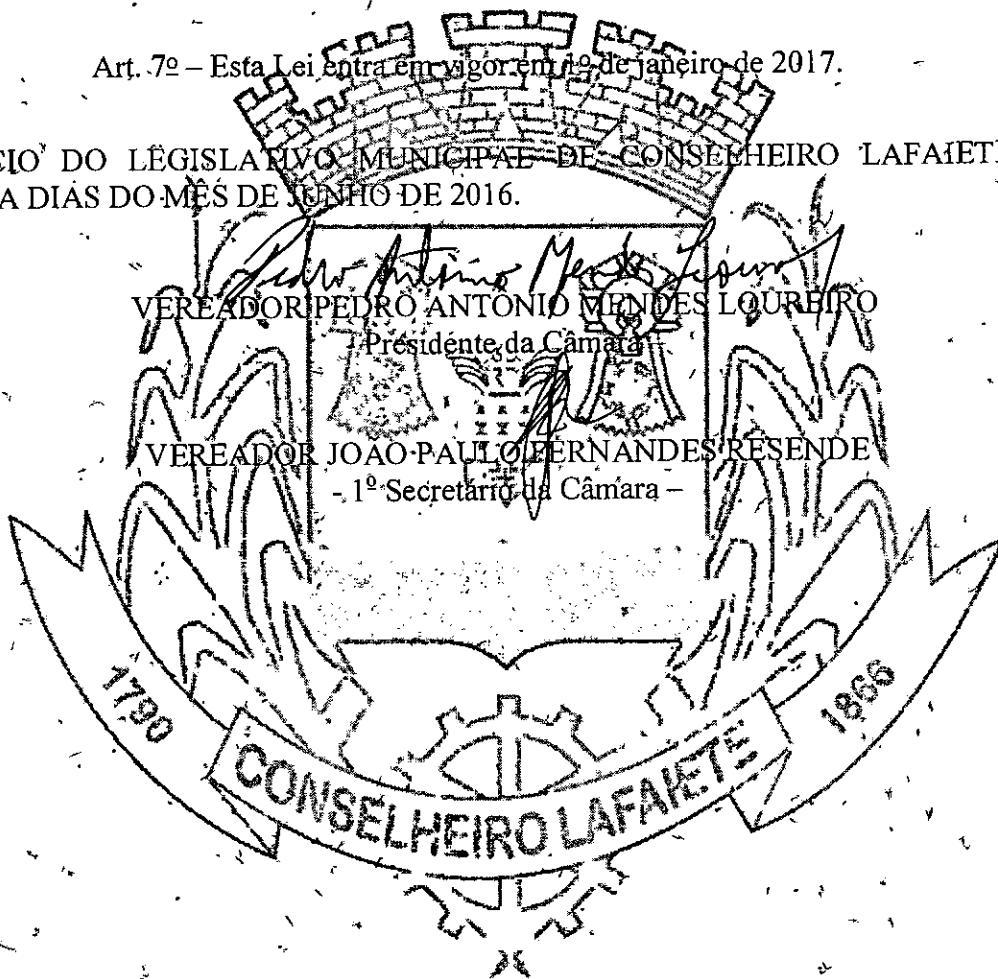
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JENHO DE 2016.


VEREADOR PEDRO ANTONIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOAO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.798, DE 07 DE JULHO DE 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O MANDATO DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam fixados em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete para o mandato de 2017 a 2020, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Ficam fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete para o mandato de 2017 a 2020, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - Ficam fixados em R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Conselheiro Lafaiete para o período de janeiro de 2017 a dezembro de 2020, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - Dos subsídios de que trata esta Lei deverão ser descontados impostos e outros encargos legais, especialmente o Imposto de Renda Retido na Fonte:

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revisados anualmente, no mês de janeiro, na forma do art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, adotando-se como índice de revisão o apurado nos últimos doze meses, pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

PL 031/2016 – Lei nº 5.798/2016 1/2

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000